

CA 17-1



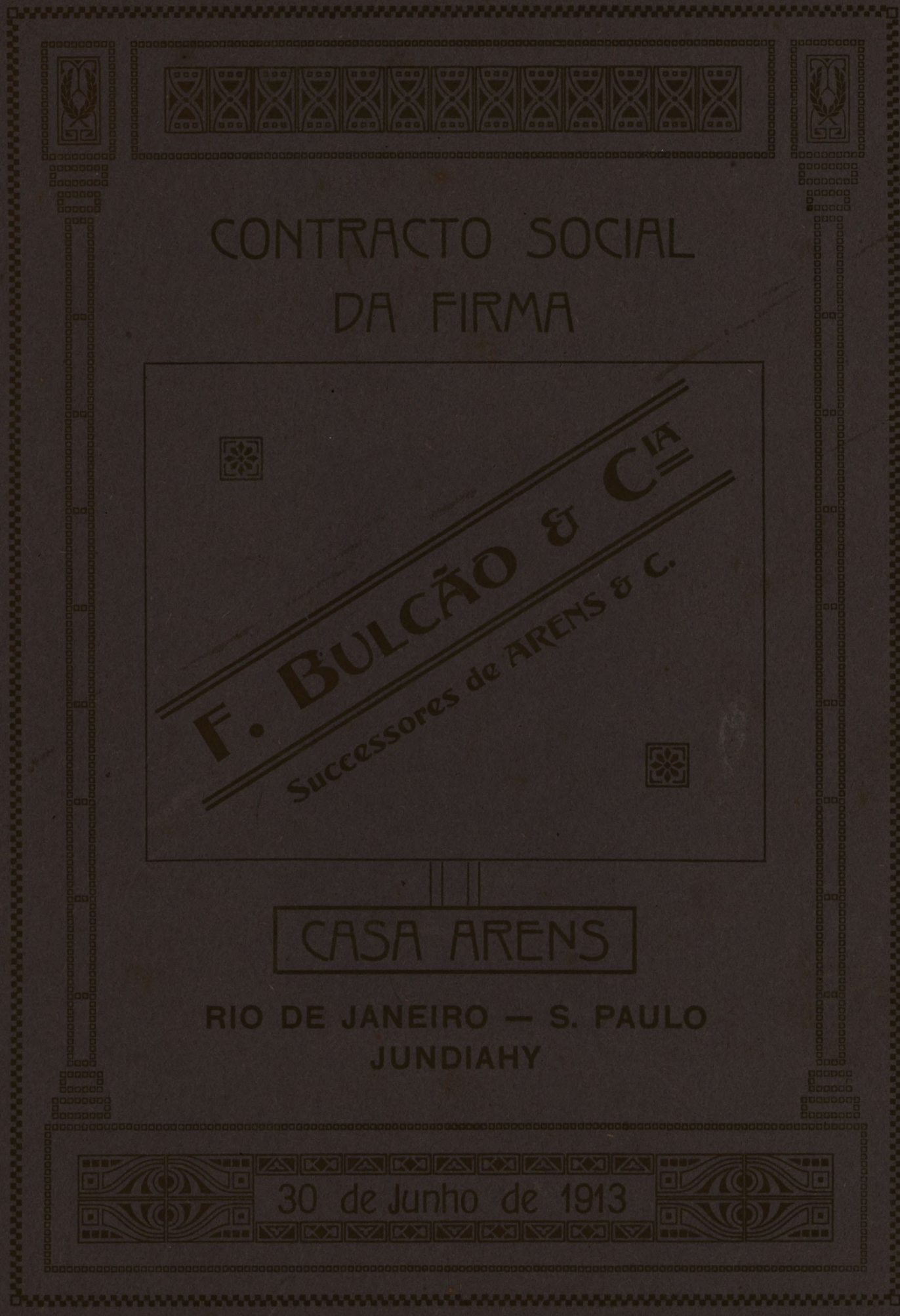
CONTRACTO SOCIAL DA FIRMA

F. BULCÃO & CIA
Successores de ARENS & C.

CASA ARENS

RIO DE JANEIRO — S. PAULO
JUNDIAHY

30 de Junho de 1913



Cópia

C O N T R A C T O de sociedade em nome colectivo e em comman-
dita que fazem os cidadãos brasileiros Fortunato Bulcão e Clau-
diano Pinna, como solidarios, e João Antonio Henrique Arens, co-
mo commanditario.

Entre nós abaixo assignados todos brasileiros e domiciliados n'esta Capital
Fortunato Bulcão e Claudiano Pinna, como solidarios, e João Antonio Henri-
que Arens, como commanditario, temos justo e contractado uma sociedade em
nome colectivo e em commandita, sob as clausulas e condições seguintes :

- PRIMEIRA -

A sociedade será por tempo indeterminado e começa a vigorar em 1º de Janei-
ro de 1913, para todos os efeitos.

- SEGUNDA -

A sociedade girará sob a razão social de F. Bulcão & Companhia, n'esta Ca-
pital e nas cidades de São Paulo e Jundiahy, Estado de São Paulo, sendo a
sua denominação C A S A A R E N S, (de conformidade com o registro N°2295
de 14 de Janeiro de 1909) e o seu objectivo em geral o commercio de impor-
tação de toda e qualquer mercadoria por conta propria ou alheia e especial-
mente a importação e fabricação de machinas e trabalhos de engenharia.

- TERCEIRA -

A casa matriz tem a sua séde n'esta Capital e manterá filial na cidade de
São Paulo explorando o estabelecimento industrial (officinas) de proprieda-
de do Sr. Henrique Arens em Jundiahy, conforme o respectivo contracto de
arrendamento, ou em officinas proprias onde de futuro convenha á sociedade.

- QUARTA -

O capital social será de mil contos de réis (Rs.1.000:000\$000), sendo :
do socio solidario Fortunato Bulcão réis quatrocentos e cincoenta contos de
réis (Rs.450:000\$000) dos quaes réis trezentos e setenta e tres contos no-
venta e oito mil e setenta réis (Rs.373:098\$070) realizados conforme suas
contas de Capital e particular no Balanço de 31 de Dezembro de 1912, da fir-
ma antecessora, e o restante réis setenta e seis contos novecentos e um mil
novecentos e trinta réis (Rs.76:901\$930) a realizar com sua parte em lucros
futuros; do socio solidario Claudiano Pinna réis cento e cincoenta contos
de réis (Rs.150:000\$000), dos quaes realizados réis cento e trinta e nove
contos quinhentos e vinte e quatro mil oitocentos e trinta réis (139:524\$830)
conforme suas contas de capital e particular no mesmo referido Balanço de

Continúa

31 de Dezembro de 1912, e o restante réis dez contos quatrocentos e setenta e cinco mil cento e setenta réis (Rs.10:475\$170) a realizar com sua parte em lucros futuros ; e finalmente do socio commanditario João Antonio Henrique Arens, réis quatrocentos contos de réis (Rs.400:000\$000) realizados, conforme o saldo de sua conta de Capital no mesmo Balanço de 31 de dezembro de 1912 da extinta firma de Arens & Companhia.

- QUINTA -

O Capital commanditario do socio João Antonio Henrique Arens, vencerá como sua renda unica, o juro simples de seis por cento (6%) ao anno, pagavel mensalmente e ser-lhe-ha embolsado de accordo com as disposições da clausula decima-sexta, no caso de sua retirada voluntaria ou do seu fallecimento.

- SEXTA -

Os lucros verificados por Balanço, que se procederá sempre a 31 de Dezembro de cada anno, serão creditados em conta de Capital de cada socio solidario, até que tenham completado respectivamente o capital estipulado na clausula quarta.

- SETIMA -

A gerencia e direcção commercial das casas pertencentes á firma, competem ao socio Fortunato Bulcão e na sua ausencia ao socio Claudiano Pinna.

- OITAVA -

Quaesquer especies de obras novas, construcções de casas ou machinas e respectivas experiencias, só podem ser feitas de commum accordo por escripto entre socios, desde que taes obras, construcções e experiencias importem em valor superior a cinco contos de réis (Rs.5:000\$000).

- NONA -

E' vedado a qualquer dos socios solidarios, ainda que individualmente, envolver-se em empresas ou negocios de qualquer natureza extranha aos interesses da sociedade, salvo mutuo accordo por escripto e sob a condição de ficarem pertencendo á sociedade os lucros que auferir.

- DECIMA -

O uso da firma social compete indistinctamente aos socios solidarios Fortunato Bulcão e Claudiano Pinna, em todas as transacções referentes aos interesses da sociedade, não podendo ser utilizada para negocios particulares de qualquer dos socios; e nenhum dos socios poderá

usar da firma social ou mesmo individual em fianças ou outros quaisquer compromissos particulares, salvo para cartas de fianças de empregados ou socios da firma, ou outras de common accordo.

- DECIMA-PRIMEIRA -

O capital solidario não vencerá juros. As contas dos socios que, além do seu capital social estipulado na clausula quarta, tenham haveres em conta particular, vencerão os juros simples de (6%) seis por cento ao anno, podendo taes juros serem retirados mensalmente; não havendo conta de juro sobre juro caso não haja retirada.

- DECIMA-SEGUNDA-

No Balanço annual, que se procederá a 31 de Dezembro, deduzir-se-ha a titulo de depreciação, cinco a dez por cento (5% a 10%) do valor das mercadorias que sejam reputadas de difficil venda ou que tenham mais de dous annos de stock, ou que sejam susceptiveis de depreciação por motivo justificavel. Tambem deduzir-se-ha dez por cento (10%) do lucro liquido do anno, cuja quota será levada á conta de Fundo de Reserva, para occorrer a prejuizos eventuaes, e uma porcentagem a juizo dos socios solidarios para bonificar os empregados da firma que mais se tenham distinguido pelo seu esforço e dedicação.

- DECIMA-TERCEIRA -

A filial de São Paulo continuará a ter a escripturação separada da matriz, para poder-se conhecer separadamente o resultado dos dous estabelecimentos; e para os effeitos dos lançamentos n'aquelle Estado; e visto ser a séde social n'esta Capital, fica estipulado que continuará a ser escripturado no Livro Diario da dita Filial, como conta Especial de Capital da casa Matriz ; para o Capital correspondente á casa São Paulo Rs.50:000\$000, (cincoenta contos de réis); para o Capital de movimento na exploração das officinas de H. Arens, de Jundiaby.....Rs.50:000\$000, (cincoenta contos de réis), ou seja o total de.....Rs.100:000\$000 (cem contos de réis).

- DECIMA-QUARTA -

Aos socios solidarios é licito retirar mensalmente para as suas despesas particulares como segue : ao socio Fortunato Bulcão até réis dous contos de réis (Rs.2:000\$000), e ao socio Claudiano Pinna até réis um conto e duzentos mil réis Rs.1:200\$000), que será debitado em conta particular de cada um.

Continúa.

- DECIMA-QUINTA -

O lucro liquido ou prejuizo verificado por Balanço, feitas as deducções de que trata a clausula decima-segunda, será distribuido pelos dous socios na seguinte proporção: sessenta e cinco por cento (65%) ao socio Fortunato Bulcão e trinta e cinco por cento (35%) ao socio Claudiano Pinna.

- DECIMA-SEXTA -

No caso de fallecimento de qualquer dos socios o sobrevivente ou sobreviventes assumirão a si o negocio, pagando aos herdeiros do socio fallecido os seus haveres verificados pelo ultimo Balanço, feito em 31 de Dezembro do anno anterior, esteja elle assignado ou não por todos os socios, sem entretanto deduzir dos haveres do socio fallecido (se fôr um dos solidarios) as retiradas para as despesas particulares já feitas em virtude da clausula decima-quarta, no tempo decorrido entre o ultimo Balanço e o seu fallecimento. Os referidos haveres serão pagos no prazo de cinco annos, isto é, em dez prestações de igual valor, pagaveis semestralmente, ou antecipadamente e por uma só vez se assim convir ao socio ou socios sobreviventes. Taes prestações serão transformadas em notas promissorias, accettas pelo socio ou socios sobreviventes a favor dos herdeiros do socio fallecido. O capital que assim fôr representado pelas referidas notas promissorias, vencerá o juro simples de (6%) seis por cento ao anno, pagavel separadamente nos vencimentos respectivos.

- DECIMA-SETIMA -

Em qualquer questão que se suscitar entre os socios, cada um nomeará um arbitro, entre negociantes conceituados d'esta praça, os quaes arbitros, em caso de empate, escolherão um desempatador, sendo respeitado o seu laudo e nenhum dos socios tendo o direito a recurso de qualquer especie, nem mesmo judicial.

- DECIMA-OITAVA -

Se algum dos socios dezejar retirar-se da sociedade, participará aos outros esta sua resolução por escripto e sem restricções, com seis mezes de antecedencia, e, n'este caso, o seu capital e haveres ser-lhe-hão restituídos do mesmo modo previsto na clausula decima-sexta, depois de se acharem satisfeitos todos os credores da firma social; começando, porém, a contar-se o prazo de cinco annos para os pagamentos semestraes e respectivos juros

(Quinta pagina)

de 1º de Janeiro ou 1º de Julho do anno subsequente ao seu aviso, conforme seja elle dado no primeiro ou no segundo semestre.

- DECIMA-NONA -

A firma constituida pelo presente contracto é successora e assume toda a responsabilidade pelo activo (exclusive as officinas, conforme consta da clausula primeira do Distracto Social da firma antecessora) e passivo da de Arens & Companhia, que se extingue, cujo contracto assignado em 30 de Julho de 1910, foi archivado na Junta Commercial da Capital Federal sob N°63615 em 4 de Agosto de 1910; e fica estipulado que os socios solidarios da nova firma aceitam todos os encargos assumidos pela antecessora, para todos os effeitos.

- VIGESIMA -

No caso de qualquer dos socios manifestamente a juizo dos outros, infringir uma das clausulas do presente contracto, perderá a sua parte (que exceder das suas retiradas) dos lucros correspondentes ao anno, a qual parte reverterá em beneficio dos outros socios.

---oooOooo---

E por assim terem justo e contractado firmam o presente e outro de igual theor a que, para todos os effeitos, dão a validade de escriptura publica, outorgando e aceitando entre si todas as suas clausulas a cujo fiel cumprimento se obrigam por si, seus herdeiros e successores.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1913

Fortunato Pulcãoj

Claudianoj Pinna

João Antonio Henrique Arens

RESUMO das contas do Sr. João Antonio Henrique Arens para o
Distracto social em 30 de Junho de 1913

Conta Capital em 31 de Dezembro de 1912	500:000\$000
Conta Particular " " "	376:018\$520
Conta Juros " " "	5:697\$410
Saldo total em 31/12/12	881:715\$930

- Deduz-se -:

Quantia estipulada para o seu Capital Commanditario	400:000\$000
Valor por quanto revertem á sua proprie- dade as Officinas e bens de raiz de Jun- diahy	270:000\$000
Doações conforme sua carta	15:000\$000
Quantia que recebe em dinheiro, conforme o distracto social	6:715\$930
Valor de 10 notas promissorias conforme o distracto social	190:000\$000
	881:715\$930

Para pagamento á vista -:

Quantia que recebe em dinheiro conforme o distracto social (como acima)	6:715\$930
Importancia de seis mezes de arrendamento das Officinas) - (de 1 de Janeiro a 30 de Junho de 1913 a -2:250\$000	13:500\$000
Juros de 6 % ao anno, em 6 mezes -de 1 de Janeiro a 30/6/13	
a) - s/ Capital Commanditario Rs.400:000\$000	12:000\$000
b) - s/ " representado pelas 10 notas pro- missorias no valor de Rs.190:000\$000	5:700\$000
	37:915\$930
<u>-menos :-</u> Importancia de seu debito e varios pagamentos conforme o Contas Correntes	14:695\$900
Total que recebe em 30/6/13	23:220\$030

N. B. - Não se acha deduzido desta conta o imposto predial corresponden-
te á Officina de Jundiahy(do immovel) nem a penna d'agua e
imposto predial das casas que ficaram fóra do arrendamento, e
que já foram pagos para todo o anno de 1913 por ARENS & Ca.
Estes impostos serão levados ao debito do Sr. João Antonio Hen-
rique Arens, assim os conhecermos ao certo, isto é, qual a impor-
tancia dos mesmos.

Rio de Janeiro 30 de Junho de 1913

Fortunato Pulcino
Claudio Pinna

CONTA - do Sr. João Antonio Henrique Arens

em 30 de Junho de 1913, por occasião do distracto social de

A R E N S & Comp.

1913	
Janeiro	2 - pg. mensalidade ao Yacht Club5\$000
	- idem idem á D. Guilhermina40\$000
	3 - idem aluguel de seu commodo150\$000
	- idem conta Ass. Emp. Commercio 1 anno 36\$000
	7 - remessa para F. Arens de Mks. 1.200878\$400
	8 - mensalidade ao Yacht Club 5\$000
	21 - dinheiro recebido em S. Paulo400\$000
Fevereiro	3 - pg. aluguel de seu commodo150\$000
	- remessa de Mks. 1.200 para F. Arens878\$400
	5 - mensalidade a D. Guilhermina 40\$000
	- s/ retirada400\$000
	12 - mensalidade ao Yacht Club 5\$000
	28 - n/ factura N. 12595 1\$400
	- pg. a D. Emma Lindenberg500\$000
Março	1 - pg. a D. Guilhermina 40\$000
	3 - aluguel de seu commodo150\$000
	4 - remessa de Mks. 1.200 a F. Arens879\$600
	8 - s/ retirada400\$000
	10 - pg. aluguel de uma andorinha 20\$000
	14 - s/ retirada250\$000
	- pg. ao Yacht Club 5\$000
	25 - assignatura de jornaes 62\$000
	27 - pg. contribuição á Germania 61\$000
	- idem idem Hulfverein 50\$000
	- idem idem Deutsch Schule 50\$000
	- idem a D. Emma Lindenberg500\$000
Abril	1 - n/ remessa de Mks. 1.200 para F. Arens891\$600
	2 - pg. aluguel de seu commodo150\$000
	3 - mensalidade á D. Guilhermina 40\$000
	- pg. a M. Gomes & Ca.300\$000
	- s/ retirada400\$000
	4 - pg. mensalidade ao Yacht Club 5\$000
	- pg. a D. Emma Lindenberg em 31/1/13500\$000
	30 - idem idem500\$000
Maio	2 - s/ retirada400\$000
	- aluguel de seu commodo150\$000
	6 - mensalidade a D. Guilhermina 40\$000
	- remessa a F. Arens de Mks. 1.200882\$000
	8 - por diversos vales em suspenso " em caixa " 1:992\$000
	19 - pg. ao Yacht Club 5\$000
	30 - s/ retirada 600\$000
Junho	2 - pg. a D. Emma Lindenberg 500\$000
	- mensalidade a D. Guilhermina 40\$000
	3 - remessa de Mks. 1.200 para F. Arens 889\$200
	4 - seguro do predio da Rua P. Ramos 75\$900
	13 - remessa a F. Arens de Mks. 400- 296\$400
	- pg. contribuição á Germania 41\$000
	16 - pg. ao Yacht Club 5\$000
	25 - pg. penna dagua Rua Paula Ramos N.4 36\$000
	Total das retiradas14:695\$900



Rs.- 13:500\$000

Recebi dos Srs. F. Bulcão & Ca a quantia acima de "treze contos e quinhentos mil reis"; correspondente a seis mezes de aluguel, de 1.º de Janeiro de 1913 a 30 de Junho de 1913, á razão de 2:250\$000 (dois contos duzentos cincoenta mil reis) por mez; das officinas de minha propriedade situadas em Jundiahy, que arrendei aos referidos Senhores; e para documento, firmo o presente em duplicata para um só fim e mesmo effeito.

Rio de Janeiro 30 de Junho 1913.

João Ant. Henriques Soares

B

M.

Illmo. Sr. João Antonio Henrique Arens

Demonstração - de sua conta corrente em 30 de Junho de 1913

Depois do " Distracto Social "

1913

Junho 30 - Total de suas retiradas, etc.
conforme nota em separado14:695\$900

CREDITOS :-

- Juros de 6 % ao anno em seis mezes s/Capital
Commanditario de Rs.400:000\$000 ...12:000\$000
- Idem idem s/Capital representado
pelas 10 notas promissorias no va-
lor de Rs. 190:000\$0005:700\$000 17:700\$000

Saldo nesta data a seu favor3:004\$100

" Trez contos quatro mil e cem reis "

Continuação

3ª

Em virtude do exposto na clausula 1ª o Sr. João Antonio Henrique Arens desobriga os seus socios Fortunato Bulcão e Claudiano Pinna das obrigações contrahidas conjunctamente, pela clausula 20ª do contracto social de 30 de Junho de 1910, referentes ás mesmas obrigações de que trata a escriptura de distracto social da antiga firma de Arens Irmãos, lavrada nas notas do Tabelião do 4º Officio e Damazio de Oliveira, em 14 de Abril de 1905 e archivada na Junta Commercial da Capital Federal sob Nº 55979 em 28 de Agosto de 1905.

4ª.

O excedente dos haveres do Sr. João Antonio Henrique Arens, verificados pelo Balanço de 31 de Dezembro de 1912, entrará para a nova firma que se vae organizar, como seu Capital Commanditario.

5ª

As notas promissorias de que trata a clausula 2ª, vencerão os juros de 6% ao anno e poderão ser resgatadas antes do vencimento, até mesmo de uma só vez, se assim convir aos seus accetantes devedores.

6ª

O activo e passivo da firma ora extincta (exclusive as officinas, como consta da clausula 2ª) fica a cargo e sob a responsabilidade dos socios Fortunato Bulcão e Claudiano Pinna, que, conforme o accordo feito, vão organizar a nova sociedade em successão á ora dissolvida, tendo como Commanditario o Sr. João Antonio Henrique Arens.

7ª

Para os effeitos do cancellamento do contracto da sociedade ora dissolvida, estipulam de commum accordo o valor de Rs. 50:000\$000.

8ª

Os outrogantes dão entre plena e rasa quitação, obrigando-se por si, seus herdeiros e successores ao fiel cumprimento do que fica estipulado.

Suplemento

João Antonio Henrique Arens, Fortunato Bulcão e Claudiano Pinna, cidadãos Brasileiros, domiciliados n'esta Capital, tendo constituido a sociedade em nome colectivo - Arens & Cia - com séde n'esta cidade do Rio de Janeiro e filiaes nas cidades de São Paulo e Jundiahy, Estado de São Paulo, conforme o contracto de 30 de Julho de 1910, archivado na Junta Commercial d'esta Capital em 4 de Agosto de 1910 sob N°63615, têm justo e contractado dissolver a mencionada sociedade, de conformidade com as seguintes clausulas :

1ª

As officinas e mais propriedades de Jundiahy, que pela primeiro clausula da Escriptura de dissolução de sociedade da firma Arens Irmãos de 14 de Abril de 1905, (lavrada nas notas do Tabelião do 4º Officio Damazio de Oliveira e archivada na Junta Commercial d'esta Capital sob N° 55979 em 28 de Agosto de 1905) ficaram englobadamente com o acervo social d'aquella extincta firma, pertencendo ao Senr. João Antonio Henrique Arens e por este mesmo Sr. foram incorporadas ao patrimonio social das firmas successoras - Arens & Cia, pelos contractos respectivos de *31 de Agosto* de 1905 (archivado na Junta Commercial d'esta Capital sob N° *55987* em *3 de Agosto* de 1905) e *30* de Julho de 1910 (archivado na dita Junta Commercial sob N° 63615 em 4 de Agosto de 1910), pelo presente Distracto revertem com todas as benefitorias e accrescimos feitos pelo valor total de Rs.270:000\$000 (duzentos e setenta contos de réis) para a exclusiva propriedade do Sr. João Antonio Henrique Arens, que se obriga a arrendal-os pelo prazo de cinco annos á firma sucessora que se vae organizar.

2ª.

O socio João Antonio Henrique Arens, deixando de ser socio solidario, retira-se da sociedade livre e desembæraçado de todos os encargos sociaes, recebendo n'este acto, em pagamento dos seus haveres de sua conta particular até 31 de Dezembro de 1912 a quantia de Rs. *196715,930* (já deduzida o valor das officinas de que trata a clausula 1ª) em 10 notas promissorias de igual valor, venciveis de seis em seis mezes, sendo a primeira em *30 de Junho* de 1915 e a ultima em 30 de Junho de 1918.

Segue

*Quando 6:15.930 que da queda comente, n'isto acta
que com tem a obrigatoriedade
e o restante 1919
190: em m*

